

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-001, Fone (35)3701-9100

BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA

CNPJ 03.188.198/0005-09

Referência Impugnação de Edital Licitatório

Pregão Eletrônico 90008/2024 SRP

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico 90008/2024 SRP, cujo objeto é a implantação do Sistema de Registro de Preços para possível aquisição futura de kits reagentes para realização de exames bioquímico e imunoturbimétricos, com entrega parcelada, vinculado à cessão, em comodato, de um equipamento, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, respondemos:

A requerente alega:

- 1) Em relação ao edital em questão, verificamos que a forma de aquisição por lote/grupo não está devidamente fundamentada, uma vez que não foi apresentada uma justificativa clara e objetiva para essa opção. Essa falta de fundamentação adequada para a disposição do lote pode gerar insegurança jurídica, ferindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Licitações nº 14.333/21;
- 2) Além disso, ressaltamos que tal medida contraria a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que determina de forma obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível. Essa súmula tem como objetivo propiciar a ampla participação de licitantes que, mesmo sem capacidade para executar, fornecer ou adquirir a totalidade do objeto, possam fazê-lo em relação a itens ou unidades autônomas, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. As exigências de habilitação devem se adequar a essa divisibilidade.
- 3) Adicionalmente, constatamos que somente empresas de revenda, que notoriamente apresentam preços mais elevados no mercado, estão autorizadas a enviar suas propostas. Essa condição não configura a aquisição da proposta mais vantajosa, ferindo assim o princípio da economicidade previsto na legislação de licitações;
- 4) Por fim, cabe ressaltar que o grupo/lote em questão, composto por: Kit de reagente para realização de teste - Ácido Úrico Kit de reagente para realização de teste - Albumina, Kit de reagente para realização de teste - Fenobarbital., Kit de reagente para realização de teste - Gama GT, metodologia Cinético, Câmara-Ultravioleta, Kit de

reagente para realização de teste - HbA1c, metodologia por imuno turbidimetria, não guarda nenhuma similaridade em sua rotina que justifique a aquisição por lote. Tal agrupamento inadequado de itens pode prejudicar a competição e favorecer determinadas empresas, violando os princípios da igualdade e da competitividade.

Observação: Impugnação na íntegra disponível no site da Unifal-MG, link Editais/licitações.

Após análise do pedido e verificação junto ao setor requisitante, manifestamos:

1 - Para que se tenha a contratação de um único equipamento em comodato tendo em vista falta de espaço físico e falta de operadores para comportar e operar mais de um equipamento faz se necessária a aquisição dos itens deste Edital em um único lote

2 - Quanto à solicitação de mais de uma metodologia em um mesmo equipamento, informamos que há no mercado mais de um equipamento que atende os requisitos.

3 – Além dos orçamentos a instituição realiza pesquisa em atas de registro de preços vigentes para comprovação de valor de mercado.

4 - Nos laboratórios de Análises Clínicas no geral, é comum que esses exames citados e suas metodologias sejam realizados em um mesmo equipamento e há no mercado mais de um equipamento que atende os requisitos.

Feitas tais ponderações, consideramos que:

- A presente impugnação foi julgada IMPROCEDENTE;
- As exigências do Edital e seus anexos serão mantidas;
- O Pregão Eletrônico nº 90008/2024 SRP ocorrerá normalmente no dia 08/04/2024, às 09 horas.

Pelo exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração pública, aplicáveis aos procedimentos licitatórios, em especial ao Princípio da Legalidade, INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado e será dado regular prosseguimento ao referido pregão eletrônico.

Alfenas, 05 de abril de 2024.

Vera Lúcia Cunha de Oliveira Pregoeira - UNIFAL-MG